



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.119/14
EPC n. 346.936/2019

CONTRATO N. 2015/165.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS DE PLANTAS, ÁREA DO BOSQUE DOS CONSTITUINTES, BEM COMO PRODUÇÃO DE PLANTAS E ATIVIDADES DE MANEJO NO VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) doze dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, situada no Polo Verde do Lago Sul, loja 05, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.567/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora VALÉRIA PATTO TOURINO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 140/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Reajuste dos insumos em 4,19%, a partir de 14/09/2018, com amparo no §2º da Cláusula Décima do Contrato, baseado no IPCA acumulado no período de setembro/2017 a agosto/2018;
- b) Formalização da repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2019, em decorrência do reajuste salarial de 3,7%, do reajuste do auxílio-alimentação, de R\$ 31,50 para R\$ 32,70, e do reajuste do auxílio odontológico, de R\$ 9,90 para R\$ 10,30, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria;
- c) Prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 14/09/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO;
- d) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/165.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e a gratificação indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO de no mínimo	Gratificação	SALÁRIO com Gratificação
Encarregado técnico geral de serviços de área verde	1	R\$ 6.455,54	-	R\$ 6.455,54
Jardineiro chefe do Complexo Administrativo	1	R\$ 2.130,88	R\$ 238,74	R\$ 2.369,62
Jardineiro chefe das unidades externas	1	R\$ 2.130,88	R\$ 238,74	R\$ 2.369,62
Jardineiro	16	R\$ 2.130,88	-	R\$ 2.130,88
Auxiliar de Jardinagem	16	R\$ 1.447,09	-	R\$ 1.447,09
TOTAL	35	Total de salários com gratificação		R\$ 68.442,30



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e seis dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – A eventual possibilidade do uso do ônibus da CONTRATANTE para transporte dos empregados em parcela do percurso não exime a CONTRATADA de assegurar o deslocamento diário de seu empregado, conforme disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

.....



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.227.808,08 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
Salários	R\$ 68.442,30
Encargos Sociais (58,02%)	R\$ 39.710,22
Total Montante "A"	R\$ 108.152,52
MONTANTE "B"	
Auxílio Alimentação	R\$ 29.757,00
Auxílio Transporte	R\$ 9.543,46
Auxílio Funeral	R\$ 52,50
Assistência Médica Odontológica	R\$ 360,50
Uniforme	R\$ 1.702,43
Material de Jardinagem	R\$ 1.382,56
EPIs	R\$ 2.793,71
Equipamentos	R\$ 2.509,35
Ferramentas	R\$ 298,80
Combustíveis	R\$ 1.191,05
Total Montante "B"	R\$ 49.591,36
Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B"	R\$ 157.743,88
Taxa de Administração (23,57%)	R\$ 37.180,23
Preço básico mensal	R\$ 194.924,11
Remuneração (6/12 avos)	R\$ 34.221,15
Encargos sociais (34,8%)	R\$ 11.908,96
Taxa de administração (23,57%)	R\$ 10.872,87
Total 13º salário (6/12 avos)	R\$ 57.002,98

Valor referente ao fornecimento de terra vermelha, sob demanda: R\$ 1.260,44

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 75.560,41 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, acrescido de R\$ 14.170,01 (quatorze mil, cento e setenta reais e um centavo) correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo 12 ao EDITAL, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;



- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/09/2019 a 13/03/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

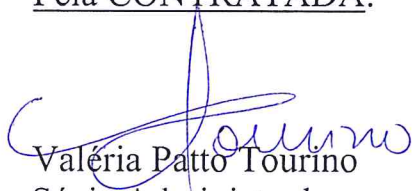
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

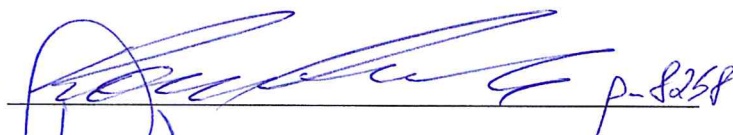
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

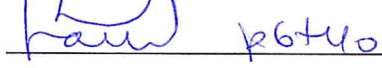
Pela CONTRATADA:


Valéria Patto Tourino
Sócia Administradora
CPF n. 693.565.996-53

Testemunhas: 1)

 p-8268

2)

 p6440